

  
Prefeita Municipal

**LEI Nº 181, DE 22 DE MARÇO DE 2018.**

  
Elizete Alves da Rocha  
Chefe de Gabinete

**Recebemos**  
em 02/04/2018

**APROVA LOTEAMENTO DENOMINADO  
CONJUNTO HABITACIONAL NOVA  
ESPERANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo de São João do Paraíso - Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o loteamento residencial denominado "Conjunto Habitacional Nova Esperança", inserido na Área de Expansão Urbana, localizado na Avenida 01, s/n, Bairro Conjunto Habitacional, Município de São João do Paraíso-MG, com área de 31.436,25m<sup>2</sup> (trinta e um mil quatrocentos e trinta e seis metros e vinte e cinco centímetros quadrados), perímetro 718, iniciando no vértice P-01, deste segue confrontando com a Rua H, com azimuth 173°00'00" e distância de 207,5m até o ponto P-04, defletindo a direita 90°00'00" deste segue confrontando com a ECO2 Florestal, na distância de 151,5m até o ponto P-03, defletindo a direita 90°00'00" deste segue confrontando com a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, na distância de 207,5m até o ponto P-02, defletindo a direita 90°00'00" deste segue confrontando com a Avenida 01, na distância de 151,5m até o ponto P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Parágrafo primeiro:** o loteamento descrito no *cpmt* deste artigo será destinado exclusivamente para viabilizar a implantação de empreendimento habitacional dentro de programas habitacionais públicos que visam a diminuição do déficit habitacional no Município.



**Parágrafo segundo:** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar todos os atos necessários à implantação de empreendimento habitacional a que se refere o parágrafo primeiro.

**Art. 2º** - O imóvel objeto do loteamento é de propriedade do Município e registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pardo de Minas MG, livro 2-RG, sob a matrícula nº 4298.

**Art. 3º** - A área a ser loteada fica assim distribuída:

- I - Área de Arruamento com 10.756,25m<sup>2</sup> (dez mil setecentos e cinquenta e seis metros e vinte e cinco centímetros quadrados);
- II - Área Institucional igual a 5.320,00m<sup>2</sup> (cinco mil trezentos e vinte metros quadrados);
- III - Área de Lotes igual a 15.360,00 m<sup>2</sup> (quinze mil trezentos e sessenta metros quadrados); e

**Art. 4º** - O Loteamento Residencial Conjunto Habitacional Nova Esperança, fica reconhecido como área urbana, estando inserido no bairro Conjunto Habitacional, submetendo-se às disposições do Plano Diretor.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso MG, 22 de março de 2018.

  
**Mônica Cristine Mendes de Sousa**  
**Prefeita Municipal**

*Mônica Cristine Mendes*  
Prefeita Municipal  
CPF: 055.904.890-00